

## Regulamento de Visitas e Acompanhamento de Doentes Internados

### **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se a todos os Serviços de Internamento do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, salvaguardando-se as exigências específicas de alguns deles.

#### **Artigo 2º**

##### **Visita**

Entende-se por Visita ou Visitante toda a pessoa que pretenda contactar com doentes internados nas instalações do Centro Hospitalar, no âmbito do programa de visita autorizado.

#### **Artigo 3º**

##### **Acompanhante**

Entende-se por Acompanhante toda a pessoa, familiar, ou não do doente, que este escolheu para o acompanhar durante o internamento.

## **Artigo 4º**

### **Voluntários**

1. São consideradas Visitas Especiais as dos Voluntários devidamente credenciados e autorizados pelo Conselho de Administração do C.H.P.L.
2. Os voluntários referidos no número anterior – designadamente os da FAÚMA - Associação de Amigos e Familiares dos Utentes do Hospital Júlio de Matos, CHPL – devem ser portadores, em local bem visível, de um dístico de identificação emitido pelo Conselho de Administração do CHPL.
  - 2.1 A autorização para o estatuto de voluntário e a obtenção do dístico referido no ponto anterior faz-se por requerimento ao Conselho de Administração do CHPL, com referência à identidade do voluntário, morada, contactos e nome do proponente, caso não seja o próprio.
  - 2.2 A autorização referida no ponto anterior tem validade de um ano, podendo ser renovada anualmente, podendo ainda ser suspensa sem aviso prévio, desde que o Conselho de Administração assim o entenda.

## **Artigo 5º**

### **Acesso de Crianças à visita**

1. Não são permitidas visitas a crianças com idade inferior a 12 anos.
2. Em circunstâncias especiais pode ser permitida a visita de crianças com idade inferior, desde que seja considerado benéfico para o doente e não prejudicial à criança, e devendo ser autorizada caso a caso, pelo Médico Director de Serviço, pelo Médico Assistente ou pelo Enfermeiro que chefia o Serviço.
3. As crianças deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por um adulto.

## **CAPÍTULO II**

### **Acesso das Visitas e Acompanhantes**

#### **Artigo 6º**

##### **Encaminhamento e Horário**

1. As visitas poderão obter indicação do edifício e serviço onde se encontram os doentes internados no Serviço de Gestão de Doentes ou na Recepção do edifício Principal (Pavilhão11), aos dias úteis das 8 horas às 17 horas. Fora deste horário e aos fins-de-semana e feriados poderão obter esta informação na Portaria.
2. O horário das visitas, tem como referencial mínimo das 14 h às 19h, devendo o mesmo ser mais alargado sempre que possível.
3. As visitas e acompanhantes deverão dirigir-se directamente aos serviços de internamento a fim de serem encaminhadas para junto do doente.
4. Só é permitida a presença de duas visitas em simultâneo junto de cada doente.
5. As situações particulares deverão ser acordadas com o Director de Serviço ou com o Enfermeiro que chefia o Serviço.

## **CAPÍTULO III**

### **Controlo de Visitas**

#### **Artigo 7º**

##### **Responsabilidade do Pessoal dos Serviços de Internamento**

1. A gestão das visitas, bem como o atendimento e o fornecimento de informações é da responsabilidade dos enfermeiros do serviço, cabendo ao assistente operacional a orientação e encaminhamento das visitas, verificar o cumprimento das normas vigentes do serviço e prestar informações genéricas.

2. Os visitantes não deverão perturbar o normal funcionamento do serviço, cabendo ao pessoal zelar para que as visitas se processem sem barulho e/ou comportamentos inadequados.
3. O enfermeiro de serviço deverá fornecer explicações sobre o presente regulamento, em caso de necessidade ou quando solicitado.
4. Cabe aos enfermeiros de serviço comunicar superiormente eventuais violações do presente regulamento.

## **Artigo 8º**

### **Interdição ou Interrupção da Visita**

1. A visita poderá ser interdita ou interrompida sempre que:
  - a) Existam razões de natureza médica ou de enfermagem, devidamente registadas no processo clínico do doente;
  - b) A pedido do próprio doente;
  - c) Sempre que o comportamento das visitas não respeite as regras do serviço e/ou comprometa o normal funcionamento do mesmo, devendo essas situações serem registadas no livro de ocorrências;
  - d) Por razões justificadas seja afectado o normal funcionamento do serviço, devendo as mesmas serem transmitidas aos visitantes.

## **CAPITULO IV**

### **DIREITOS E DEVERES**

## **Artigo 9º**

1. Os doentes internados têm direito a receber visitas, beneficiar do seu apoio e ligação à família e amigos, bem como assistência ou apoio religioso, de acordo com o credo professado.
2. Os doentes internados têm direito a recusar as visitas que entenderem, desde que manifestem expressamente esse desejo.
3. As visitas têm direito a receber informação sobre as normas particulares do serviço em que o doente está internado.

4. As Visitas e acompanhantes têm direito:

- a) A permanecer junto do doente nos termos previstos neste regulamento;
- b) A exigir o cumprimento do presente regulamento e a reclamar a falta do seu cumprimento.

**Artigo 10º**

1. As visitas e acompanhantes são responsáveis pelos prejuízos que eventualmente causem ao Centro Hospitalar.

2. As Visitas e Acompanhantes têm como deveres:

- a) Respeitar os horários e regras de funcionamento do serviço de internamento;
- b) Respeitar as orientações dos profissionais de saúde, que têm como objectivo o bem-estar e melhoria dos doentes;
- c) Respeitar a proibição circular nas áreas reservadas aos profissionais de saúde;
- d) Respeitar a privacidade dos outros doentes;
- e) Adoptar uma conduta pessoal que favoreça um ambiente calmo em cada serviço/unidade;
- f) Não trazer alimentos ou bebidas para os doentes sem autorização prévia da equipa de saúde;
- g) Não colher imagens dos doentes, dos profissionais, de outras pessoas, nem das instalações do Centro Hospitalar, sem autorização expressa do Conselho de Administração;
- h) Abster-se do uso de telemóvel sempre que este interfira com o funcionamento do serviço ou a privacidade dos outros doentes;
- i) Contribuir para manter limpas e conservadas as instalações do Centro Hospitalar;
- j) Submeter-se às normas gerais hospitalares e do presente regulamento.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 11º**

##### **Casos Omissos**

Quaisquer dúvidas ou casos omissos serão submetidos para apreciação ao Conselho de Administração para posterior deliberação.

#### **Artigo 12º**

##### **Entrada em Vigor**

O Presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

### **O Conselho de Administração**